CAMPEONATO ESTADUAL PAULISTA DE FANFARRAS E BANDAS 2025

REGULAMENTO MODALIDADE MARCHA E MODALIDADE CONCERTO

Revisão de Redação e Atualização em 20/08/2025

I – DO CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º. A **Associação Paulista de Fanfarras e Bandas – OCIFABAN**, entidade representativa no Estado de São Paulo da **LBF (Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras)**, executará anualmente o **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, que integra o Calendário Oficial das atividades da **OCIFABAN**.

Parágrafo Único. O evento tem o objetivo de estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia, incentivar as Corporações Musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas, bem como contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, o espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários a formação integral do cidadão.

II – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º. A organização, direção e coordenação técnica do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** ficará a cargo da **OCIFABAN**, com sede provisória em Presidente Prudente – SP.

Parágrafo Único. A execução do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** ficará a cargo das entidades governamentais que sediarão o Campeonato, podendo as mesmas efetuarem parcerias com instituições públicas ou particulares, celebrarem contratos ou convênios, visando ao patrocínio do referido evento.

Artigo 3º. A Coordenação do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** tem contato oficial pelo site: **www.ocifaban.org** e pelo e-mail: **secretaria@ocifaban.org**

III – DA SUPERVISÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 4º. A supervisão do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** ficará a cargo da **LBF (Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras)**, que se baseará no **Regulamento do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, quando da publicação deste, aprovado anualmente no Encontro Técnico Brasileiro e suas assembleias.

Parágrafo Único. É obrigatório no **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** a presença de um representante da **LBF (Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras)**, designado pelo seu presidente, que valida através de assinatura no mapa de resultados e encaminhamento de relatório o cumprimento deste regulamento.

IV – DOS LOCAIS E DATAS DOS EVENTOS

Artigo 5º. Anualmente é publicado o Calendário do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** com informações contendo: cidade, data, horário e local e sua realização, também disponíveis no site www.ocifaban.org.

Parágrafo 1º. A partir do ano de 2016, o **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** será realizado apenas em uma única etapa.

Parágrafo 2º. 13 DE SETEMBRO DE 2025 - AMPARO/SP (Vão Complexo - Centro Esportivo Trabalhador)

MODALIDADE CONCERTO: Grupos de Inclusão, Banda de Percussão de Concerto, Banda Musical de Concerto, Banda Sinfônica, Orquestra de Metais e Percussão, Orquestra Livre e Big Band.

Parágrafo 3º. 14 DE SETEMBRO DE 2025 - AMPARO/SP (Campo - Centro Esportivo do Trabalhador)

MODALIDADE MARCHA: Grupos de Inclusão, Banda de Percussão, Banda de Percussão com Liras, Banda de Percussão Sinfônica, Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples, Fanfarra Simples Tradicional, Fanfarra Simples Marcial, Fanfarra de uma Válvula (com 1 Pisto), Bandas Marciais e Bandas Musicais de Apresentação (Marcha).

V – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º. É obrigatório que as Corporações Musicais participantes do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** sejam associadas à **OCIFABAN**, e formalizem a sua inscrição e/ou filiação e estejam devidamente enquadradas neste Regulamento.

Artigo 7º. A (s) ficha (s) de inscrição (ões) para o **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas de 2025** deverá (ão) ser preenchidas exclusivamente online (**ocifaban.org/estadual2025**), do dia **20 de Agosto até as 23h59 do dia 05 de Setembro**.

Parágrafo Único. Para competirem no **Campeonato Estadual Paulista de Bandas e Fanfarras** de 2025, as Corporações Musicais filiadas deverão pagar:

- Taxa de participação no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada categoria técnica ou etária que a corporação for participar. O comprovante de pagamento da taxa de participação deverá ser anexado a fixa de inscrição.
- Taxa de anuidade no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
- As duas taxas devem ser depositadas no **BANCO DO BRASIL - Agência 0857-5, Conta Corrente: 47494-0** (Associação Paulista de Fanfarras e Bandas) **CHAVE PIX:** CNPJ 08.669.198/0001-02.

Artigo 8º. Todas as Corporações Musicais filiadas deverão estar com suas obrigações sociais (Anuidades e Taxas) em dia para participarem.

Artigo 9°. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, as 3 (três) primeiras colocadas de cada categoria **TÈCNICA** e **ETÁRIA** terão direito a participar do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, caso alguma dessas Corporações Musicais não consiga estar participando do **Campeonato Brasileiro** as Corporações Musicais com índice subsequente terão direito a vaga remanescente.

VI – DAS CATEGORIAS TÉCNICAS E ETÁRIAS

Artigo 10. As Corporações Musicais participantes do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, para efeito de avaliação e classificação, serão divididas nas seguintes categorias:

I. Pela **CATEGORIA TÉCNICA** da Corporação Musical em:

MODALIDADE MARCHA

I. GRUPOS DE INCLUSÃO;
II. BANDA DE PERCUSSÃO;
III. BANDA DE PERCUSSÃO COM LIRAS;
IV. BANDA DE PERCUSSÃO SINFÔNICA;
V. BANDA DE PERCUSSÃO COM INSTRUMENTOS MELÓDICOS SIMPLES;
VI. FANFARRA SIMPLES TRADICIONAL;
VII. FANFARRA SIMPLES MARCIAL;
VIII. FANFARRA COM UMA VÁLVULA (COM 1 PISTO);
IX. BANDA MARCIAL;
X. BANDA MUSICAL DE APRESENTAÇÃO (MARCHA).

MODALIDADE CONCERTO

I. GRUPOS DE INCLUSÃO;
II. BANDA DE PERCUSSÃO DE CONCERTO
III. BANDA MUSICAL DE CONCERTO;
IV. BANDA SINFÔNICA;
V. ORQUESTRA DE METAIS E PERCUSSÃO;
VI. ORQUESTRA LIVRE;
VII. BIG BAND.

II. Pela **CATEGORIA ETÁRIA** da Corporação Musical em:

a) **MIRIM:** Corporações Musicais com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2013;
b) **INFANTIL:** Corporações Musicais com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2010;
c) **INFANTOJUVENIL:** Corporações Musicais com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2007;
d) **JUVENIL:** Corporações Musicais com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2004;
e) **SÊNIOR:** Corporações Musicais com integrantes das categorias anteriores e mais aqueles com idade superior.

Parágrafo 1º. Cada Corporação Musical poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Corpo Musical (incluindo o/a Comandante Mor) com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

§1º - Para a categoria **MIRIM**, o limite máximo (teto) será de 3 (três) anos sobre o limite da idade estabelecido, mantendo-se o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do total de componentes.

Parágrafo 2º. Cada Corporação Musical poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Pelotão Cívico/Estandarte, com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

Parágrafo 3º. Cada Corporação Musical poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Corpo Coreográfico, com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

Parágrafo 4º. Não será permitida a somatória do Corpo Musical e da Linha de Frente para efeito de cálculo de componentes na faixa de exceção. A faixa de exceção será observada por grupo distinto, isto é, Corpo Musical, Pelotão Cívico/Estandarte e Corpo Coreográfico.

Parágrafo 5°. A Corporação Musical que não atender às normas estabelecidas para a faixa etária, será desclassificada, sem direito a recurso, não podendo recorrer à alternativa de retirada dos componentes da formação, que tenham ultrapassado a idade limite.

Parágrafo 6°. Considera-se o número inteiro acima, quando na divisão de porcentagem houver fração.

Artigo 11. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, os documentos válidos para conferência de idade do participante serão: o RG original, a CNH original, o passaporte ou o RNE ficando sob responsabilidade dos responsáveis pela Corporação Musical orientar seus alunos a expedirem os mesmos.

Parágrafo 1°. Não será aceito, em hipótese alguma, o RG ESCOLAR como documento válido para conferência de idade.

Parágrafo 2°. O componente que não portar a documentação específica não poderá se apresentar junto ao grupo, não cabendo recursos a esta decisão.

Artigo 12. Os integrantes das Corporações Musicais inscritas não poderão participar de mais de uma entidade filiada na mesma categoria técnica no referido Campeonato.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo implicará na desclassificação das entidades em que o integrante participar.

Artigo 13. O/A Instrutor (a), Maestro (ina) ou Regente obrigatoriamente deve apresentar-se em traje social, paletó e gravata, locomover-se discretamente e estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumento musical, cabendo-lhe exclusivamente a regência ou direção do seu grupo instrumental.

Parágrafo Único. Em caso de infração, a Corporação Musical perderá a nota relativa à regência.

VII – DA CARACTERIZAÇÃO DAS CORPORAÇÕES E SUAS CATEGORIAS

Artigo 14. Dos locais de apresentação e categorias:

Parágrafo 1º. MODALIDADE MARCHA (Campo – Centro Esportivo do Trabalhador)

I. GRUPOS DE INCLUSÃO

a) Banda ou Fanfarra Pessoa com Deficiência - PCD grupo musical com integrantes com no mínimo 70% (setenta por cento) da sua totalidade no Corpo Musical, Pavilhão Nacional e Corpo Coreográfico, que possuem alguma deficiência física, intelectual e/ou múltiplas deficiências, com classificação comprovada do seu referido CID para conferência;
b) Comandante Mor e Baliza deverá ser representado por uma Pessoa com Deficiência - PCD;
c) Livre instrumentação (devido às especificidades das diversas deficiências existentes e das inúmeras dificuldades que possam se apresentar para adquirir habilidade técnica de prática instrumental fica livre que o integrante escolha qual instrumento prefere executar e/ou que se adeque melhor às suas condições físicas e neurológicas).

II. BANDA DE PERCUSSÃO:

a) Instrumentos de Percussão: Fuzileiro, bombo, surdo mor ou médio, caixa de guerra, caixa de repique, pratos a dois, bateria, atabaques, rom-tom-tom, pratos suspensos, bombos sinfônicos, gongos e qualquer outro tipo de acessórios de percussão, exceto os instrumentos percussivos com altura definida;
b) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas;
c) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
d) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

III. BANDA DE PERCUSSÃO COM LIRAS:

a) Instrumentos de Percussão: Bombos, surdos, pratos a dois, caixas, tenores e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 3 (três) tipos destes instrumentos distintos;
b) Instrumentos Melódicos Obrigatórios: Utilização de no mínimo 4 (quatro) Liras;
c) Fica vedado a utilização dos instrumentos: Família dos xilofones, família dos vibrafones, marimbas, glockenspiel, campanas tubulares e tímpanos;
d) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas;

e) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
f) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

IV. BANDA DE PERCUSSÃO COM INSTRUMENTOS MELÓDICOS SIMPLES:

a) Instrumentos de Percussão: Bombos, surdos, pratos a dois, caixas, tenores e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 3 (três) tipos destes instrumentos distintos;
b) Instrumentos Melódicos Obrigatórios: Utilização de no mínimo 5 (cinco) escaletas e mais 3 (três) instrumentos melódicos simples que poderão ser intercalados entre liras, flautas doces, pífaros e gaitas de fole;
c) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas;
d) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
e) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

V. BANDA DE PERCUSSÃO SINFÔNICA:

a) Instrumentos de Percussão: Bombos, tambores, pratos a dois, prato suspenso, caixa clara, bongô, tumbadoras, família dos xilofones, família dos vibrafones, marimbas, glockenspiel, campanas tubulares, tímpanos e qualquer outro tipo de acessório de percussão;
b) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas;
c) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
d) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

VI. FANFARRA SIMPLES TRADICIONAL:

a) Instrumentos Melódicos Característicos: Cornetas e cornetões todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, **sendo proibido** a utilização de recursos, como gatilhos;
b) Instrumentos de Percussão: Bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa claras;
c) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical (componentes tocando). O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;
d) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
e) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

VII. FANFARRA SIMPLES MARCIAL:

a) Instrumentos Melódicos Característicos: Trompetes naturais agudos e graves (cornetas e cornetões) todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, **sendo facultativo** a utilização de recursos, como gatilhos;
b) Caso a Corporação Musical opte por utilizar-se do recurso do gatilho, o mesmo não poderá ser maior do que ½ (meio) tom;
c) Instrumentos de Percussão: Bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara.
d) Instrumentos Facultativos: Família dos xilofones, família dos vibrafones, marimbas, glockenspiel, campanas tubulares, tímpanos e outros de percutir;

e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical (componentes tocando). O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;
f) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
g) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

VIII. FANFARRA COM UMA VÁLVULA (COM 1 PISTO):

a) Instrumentos Melódicos Característicos: Trompetes naturais (cornetas e cornetões) agudos e graves com uma válvula de qualquer tonalidade ou formato, **sendo facultativo** a utilização de recursos, como gatilhos;
b) Caso a Corporação Musical opte por utilizar-se do recurso do gatilho, o mesmo não poderá ser maior do que ½ (meio) tom;
c) Instrumentos de Percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara.
d) Instrumentos Facultativos: Família dos xilofones, família dos vibrafones, marimbas, glockenspiel, campanas tubulares, tímpanos e outros de percutir;
e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical (componentes tocando). O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;
f) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
g) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

IX. BANDA MARCIAL:

a) Instrumentos Melódicos Característicos: Família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn;
b) Instrumento Facultativo: Trompa;
c) Instrumentos de Percussão: os mesmos das categorias anteriores;
d) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical (componentes tocando). O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;
e) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
f) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical;
g) Na categoria etária mirim, a instrumentação mínima para os metais será composta pela família dos trompetes e família dos trombones, sendo as demais (tubas/saxhorns e trompas) facultativa.

X. BANDA MUSICAL DE APRESENTAÇÃO (MARCHA):

a) Instrumentos Melódicos Característicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores;
b) Instrumentos de Percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara;
c) Instrumentos Melódicos Mínimos Obrigatórios: 2 (duas) flautas, 3 (três) clarinetes e 2 (dois) saxofones. O não cumprimento implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;
d) Instrumentos Facultativos: oboé, fagote, contra fagote, trompa, contrabaixo acústico, celesta e xilofone;
e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical (componentes tocando). O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;

f) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
g) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.
h) Na categoria etária mirim, a instrumentação mínima para os metais será composta pela família dos trompetes e família dos trombones, sendo as demais (tubas/saxhorns e trompas) facultativa.

Parágrafo 2º. MODALIDADE CONCERTO (Vão Complexo - Centro Esportivo Trabalhador):

I. GRUPOS DE INCLUSÃO
a) Grupo de Pessoa com Deficiência - PCD grupo musical com integrantes com no mínimo 70% (setenta por cento) da sua totalidade no corpo musical, que possuem alguma deficiência física, intelectual e/ou múltiplas deficiências, com classificação comprovada do seu referido CID para conferência;
b) Livre instrumentação (devido às especificidades das diversas deficiências existentes e das inúmeras dificuldades que possam se apresentar para adquirir habilidade técnica de prática instrumental fica livre que o integrante escolha qual instrumento prefere executar e/ou que se adeque melhor às suas condições físicas e neurológicas).

II. BANDA DE PERCUSSÃO DE CONCERTO:
a) Instrumentos de Percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara, bongô, tumbadoras, família dos xilofones, família dos vibrafones, marimbas, glockenspiel, campanas tubulares, tímpanos e qualquer outro tipo de acessórios de percussão.
b) A quantidade de integrantes da corporação será de no mínimo 05 pessoas. O não cumprimento implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
c) Fica vedado nas categorias de II a V a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
d) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

III. BANDA MUSICAL DE CONCERTO:
a) Instrumentos Melódicos Característicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores (exceto os de palheta dupla e corda);
b) Instrumentos de Percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara;
c) Instrumentos Mínimos Obrigatórios: 2 (duas) flautas, 3 (três) clarinetes e 2 (dois) saxofones. O não cumprimento implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;
d) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical (componentes tocando). O não cumprimento deste parágrafo implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
e) Fica vedado nas categorias de II a V a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
f) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.
g) Na categoria etária mirim, a instrumentação mínima para os metais será composta pela família dos trompetes e família dos trombones, sendo as demais (tubas/saxhorns e trompas) facultativa.

IV. BANDA SINFÔNICA:
a) Instrumentos Melódicos Característicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores;
b) Instrumentos de Percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara;

h) Instrumentos Mínimos Obrigatórios: 2 (duas) flautas, 3 (três) clarinetes, 2 (dois) saxofones e pelo menos 1 (um) instrumento de palheta dupla. O não cumprimento implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;
c) Instrumentos Complementares: oboé, fagote, contrafagote, trompa, violoncelo, contrabaixo acústico, celesta, xilofone e piano.
d) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical (componentes tocando). O não cumprimento deste parágrafo implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;
e) Fica vedado nas categorias de II a V a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
f) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.
g) Na categoria etária mirim, a instrumentação mínima para os metais será composta pela família dos trompetes e família dos trombones, sendo as demais (tubas/saxhorns e trompas) facultativa.

V. ORQUESTRA DE METAIS E PERCUSSÃO:

a) Instrumentos Melódicos Característicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn;
b) Instrumentos de Percussão: os mesmos das categorias anteriores;
c) Instrumentos Facultativos: marimba, trompa, tímpano, glockenspiel, campanas tubulares e outros de percutir;
d) A quantidade de integrantes da corporação será de no mínimo 15 e sem limite total. O não cumprimento implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;
e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical (componentes tocando). O não cumprimento implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;
f) Fica vedado nas categorias de II a V a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
g) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.
h) **Na categoria etária mirim, a instrumentação mínima para os metais será composta pela família dos trompetes e família dos trombones, sendo as demais (tubas/saxhorns e trompas) facultativa.**

VI. ORQUESTRA LIVRE:

a) Todos instrumentos das categorias anteriores, mais instrumentos de cordas friccionadas e pinçadas acústicas e elétricas (Contrabaixos e Guitarras) ficando sob a responsabilidade de instalações e funcionamento a cargo da corporação.
b) Fica de responsabilidade da corporação, caso utilize equipamentos/instrumentos eletroeletrônicos providenciar transformador de voltagem caso seja necessário;
c) Fica a cargo do organizador ceder um ponto de energia elétrica.

VII. BIG BAND:

a) Família dos instrumentos de metais, madeiras, percussão, cordas pinçadas e friccionadas acústicas e elétricas (Contrabaixos, Guitarras) ficando sob a responsabilidade de instalações e funcionamento a cargo da Corporação.
b) Fica de responsabilidade da corporação, caso utilize equipamentos/instrumentos eletroeletrônicos providenciar transformador de voltagem caso seja necessário;
c) Fica a cargo do organizador ceder um ponto de energia elétrica.

VIII – DA AVALIAÇÃO DAS CORPORAÇÕES

Artigo 15. Para que se resguarde a manutenção rigorosa da ordem pré-estabelecida em sorteio, é obrigatório que as **Corporações Musicais inscritas estejam por completo** na área de concentração no horário de check-in previsto para seu posicionamento, podendo ser chamada a se apresentar nesse intervalo de tempo, devendo entrar em forma quando solicitado por um dos membros da Comissão Técnica.

Parágrafo 1º. O horário de check-in será definido em função do horário de apresentação, da seguinte forma:

I. 30 (trinta) minutos antes do horário de apresentação para a 1ª Corporação Musical do dia;
II. 40 (quarenta) minutos antes do horário de apresentação para a 2ª Corporação Musical do dia;
III. 50 (cinquenta) minutos antes do horário de apresentação para a 3ª Corporação Musical do dia; e
IV. 01 (uma) hora antes do horário de apresentação para as demais Corporações Musicais do dia.

Parágrafo 2º. O não cumprimento do Art. 15, fará com que Corpo Musical, Baliza Feminina, Baliza Masculino, Baliza Trans, Comandante Mor, Corpo Coreográfico e Pelotão Cívico/Estandarte percam 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em sua categoria, e não comportará justificativa de qualquer ordem.

Artigo 16. A ordem de apresentação será rigorosamente cumprida em todas as fases do Campeonato e a Corporação Musical que se apresentar fora dela perderá 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis, mais os pontos que perderá nos itens do Art. 15, cabendo unicamente ao Instrutor (a), Maestro (ina), Regente a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

Parágrafo Único. A perda da ordem de apresentação não comportará justificativa de qualquer ordem.

Artigo 17. Nas etapas do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, a Comissão Organizadora não se responsabilizará pelo ciceroneamento de qualquer natureza aos grupos participantes, estabelecendo infraestrutura suficiente que garanta acesso aos locais de apresentação, horários e outros.

Artigo 18. As **Corporações Musicais** credenciadas que formalizarem a sua participação no **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** e deixarem de comparecer, pagarão uma multa equivalente a três anuidades estaduais, sendo que não poderão participar de quaisquer tipos de evento organizados pela **OCIFABAN** (cursos, workshops, campeonato) até a quitação do valor de multa.

Artigo 19. Todas as Corporações Musicais participantes serão avaliadas por uma Banca Avaliadora Especializada, composta por avaliadores conforme critérios estabelecidos abaixo:

Parágrafo 1º. A escolha da Banca Avaliadora será definida por critérios a serem estabelecidos pela Comissão do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** e/ou Diretoria Executiva da **OCIFABAN**, sempre com profissionais reconhecidos em nível Estadual e/ou Nacional;

Parágrafo 2º. Caberá à Banca Avaliadora do Aspecto Musical avaliar a caracterização da categoria da **Corporação Musical** conforme critérios estabelecidos no Artigo 14, parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo 3º. Todo cômputo das notas será realizado de maneira automática pelo aplicativo **Avalia Aí**, parceria da **OCIFABAN (Associação Paulista de Fanfarras e Bandas)** com a **LBF (Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras)**.

Artigo 20. Cada Corpo Musical será avaliado em 4 (quatro) aspectos distintos:

I. **ASPECTO SOPROS** **(2 AVALIADORES - 40 PONTOS PARA CADA AVALIADOR - TOTAL 80 PONTOS POSSIVEIS)**
(Exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica)
a) Afinação;
b) Ritmo/Precisão rítmica;
c) Dinâmica/Equilíbrio instrumental;
d) Articulação.

II. ASPECTO INTERPRETAÇÃO (2 AVALIADORES - 40 PONTOS PARA CADA AVALIADOR - TOTAL 80 PONTOS POSSIVEIS)

a) Fraseado;
b) Expressão;
c) Regência;
d) Escolha do repertório.

III. ASPECTO PERCUSSÃO (2 AVALIADORES - 40 PONTOS PARA CADA AVALIADOR - TOTAL 80 PONTOS POSSIVEIS)

a) Afinação;
b) Ritmo/Precisão rítmica;
c) Dinâmica/Equilíbrio instrumental;
d) Técnica instrumental.

Parágrafo Único. Nas categorias de Banda de Percussão e Banda de Percussão Sinfônica, o Aspecto Percussão possui peso 2 (dois), ou seja, na somatória da Planilha Geral de Notas o total deve ser multiplicado por 2 (dois).

IV. ASPECTO APRESENTAÇÃO:

a) Uniformidade: Serão avaliadas a conservação do uniforme no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas (quando houver), não sendo levado em conta o luxo dos uniformes.
b) Instrumental: Serão avaliadas a disposição, a conservação e a higienização dos instrumentos musicais tanto de sopro como de percussão;
c) Marcha: Serão avaliados o rompimento da marcha do conjunto, seu comando, sua uniformidade e seu sincronismo, a movimentação de pernas e pés com a devida anatomia e a marcialidade;
d) Alinhamento: Serão avaliados o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;
e) Cobertura: Serão avaliadas a cobertura correta das colunas e a regularidade do intervalo entre elas.
f) Garbo: Serão avaliados durante o deslocamento do Corpo Musical: o visual, a elegância, a galhardia, o deslocamento, a postura e a coordenação que o conjunto ostenta;

Parágrafo Único. Em todos os aspectos a nota de avaliação será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, para cada item avaliado, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota via áudio.

Artigo 21. Na **MODALIDADE CONCERTO** as Corporações Musicais estarão dispensadas das avaliações do Aspecto Apresentação exceto nos itens uniformidade e instrumental.

Parágrafo Único. Na **MODALIDADE CONCERTO** na avaliação de **UNIFORMIDADE** não deverá ser observada a igualdade entre os modelos das peças do uniforme ou traje social, mas sim se os componentes da Corporação Musical estão seguindo um traje padrão, a ser informado para o avaliador de uniformidade e apontado via áudio avaliativo.

Artigo 22. Todos os integrantes das Corporações Musicais serão avaliados a partir do início do deslocamento, de acordo com o item IV do Art. 20, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção que será comunicado ao avaliador antes do desfile.

Parágrafo Único. A participação de componentes nas Corporações Musicais, portadores de necessidades especiais, deverá ser informada à Comissão Organizadora, para terem tratamento específico e diferenciado pelos termos da legislação vigente.

Artigo 23. Os acompanhantes das Corporações Musicais portando acessórios ou não, deverão estar identificados com a denominação da Corporação Musical (crachá, camiseta ou similar) ao se posicionarem na preparação e deslocamento, não sendo permitido usar o mesmo uniforme da Corporação Musical.

Parágrafo 1º. É permitido o acesso da equipe de apoio da Corporação Musical antes da finalização do Aspecto Apresentação.

Parágrafo 2º. Na ausência de identificação do (s) acompanhante (s) a Corporação Musical perderá 10% (dez por cento) do total de pontos do Aspecto Musical.

Parágrafo 3º. No caso de infringência (mesmo uniforme) a Corporação Musical será sumariamente desclassificada.

Artigo 24. As Corporações Musicais participantes deverão desfilar num trecho pré-determinado, em linha reta ou com conversões, sendo obrigatória a execução de uma peça musical, de preferência de estilo marcial, em todo o trecho, onde serão avaliadas nos aspectos marcha, alinhamento, cobertura e garbo cuja distância será de no máximo 70 (setenta) metros, a partir da testa do Corpo Musical. A Corporação Musical que não cumprir perderá integralmente as notas do Aspecto Apresentação.

Parágrafo 1º. Em caso de chuva ou outros fatores climáticos e de logística da cidade sede do evento em que o Campeonato seja realizado em ginásio ou similares, as Corporações Musicais deverão desfilar em trechos estabelecidos pela Comissão Organizadora, conforme as orientações da mesma.

Parágrafo 2º. Para saída das corporações na MODALIDADE MARCHA, será facultativo e não avaliado a execução de uma peça musical (música de saída).

Artigo 25. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** a **MODALIDADE CONCERTO** (Grupo de Inclusão, Banda de Percussão de Concerto, Bandas Musicais de Concerto, Bandas Sinfônicas, Orquestra de Metais e Percussão, Orquestra Livre e Big Band) deverá ser realizada exclusivamente em teatro ou similares.

Artigo 26. Cada Corporação Musical disporá de um tempo máximo para completar sua apresentação de acordo com as seguintes especificações:

I. 15 (quinze) minutos para Banda de Percussão, Banda de Percussão com Liras, Banda de Percussão Sinfônica, Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples, Banda de Percussão de Concerto e **TODAS AS CATEGORIAS TÉCNICAS DENTRO DA CATEGORIA ETÁRIA MIRIM**;
II. 20 (vinte) minutos para Fanfarra Simples Tradicional, Fanfarra Simples Marcial, Fanfarra com uma Válvula, Bandas Marciais, Bandas Musicais de Apresentação – Marcha (**EXCETO NA CATEGORIA MIRIM)**;
III. 20 (vinte) minutos para Bandas Musicais de Concerto, Bandas Sinfônicas, Orquestra de Metais e Percussão, Orquestra Livre e Big Band (**EXCETO NA CATEGORIA MIRIM)**.

Parágrafo 1°. A Corporação Musical que ultrapassar o tempo estabelecido em até 1 (um) minuto será penalizada com a perda de 5% (cinco por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria e caso

seja ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada na perda de 10% (dez por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria.

Parágrafo 2°. A apresentação das Corporações Musicais da **MODALIDADE MARCHA** (Grupo de Inclusão, Banda de Percussão, Banda de Percussão com Liras, Banda de Percussão Sinfônica, Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples, Fanfarra Simples Tradicional, Fanfarra Simples Marcial, Fanfarra com uma Válvula, Banda Marcial e Banda Musical de Apresentação) compreenderá na execução de 1 (uma) peça musical.

Parágrafo 3°. A apresentação das Corporações Musicais da **MODALIDADE CONCERTO** (Grupo de Inclusão, Banda de Percussão de Concerto, Bandas Musicais de Concerto, Bandas Sinfônicas, Orquestra de Metais e Percussão, Orquestra Livre e Big Band) compreenderá na execução 1 (uma) peça de aquecimento, devendo ser de estilo de livre escolha, sem avaliação e de 1 (um) peça musical distinta para avaliação.

Parágrafo 4°. Para as Corporações Musicais da **MODALIDADE MARCHA**, o cronômetro será acionado no rompimento da Corporação Musical, considerando-se a primeira fileira (testa) do Corpo Musical para efeito de cronometragem inicial, sendo desligado ao término da peça musical de confronto.

Parágrafo 5°. Para as Corporações Musicais da **CATEGORIA CONCERTO**, o cronômetro será acionado no início da peça para aquecimento, sendo desligado ao término da peça musical de confronto.

Artigo 27. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, quando a Corporação Musical concorrer isolada em sua categoria, o respectivo Corpo Musical para ter assegurado o direito ao título necessitará de:

a) 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Sênior;
b) 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Juvenil;
c) 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantojuvenil;
d) 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantil; e
e) 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Mirim

Parágrafo Único. Caso o Corpo Musical não obtenha a porcentagem mínima de pontos possíveis para ter acesso ao título, a Corporação Musical receberá um certificado por e-mail contendo o nome da Corporação e sua pontuação.

IX – DA LINHA DE FRENTE

Artigo 28. A Linha de Frente é composta de:

I. Pelotão Cívico (que conduz o Pavilhão Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honras), Estandarte ou peça semelhante de identificação das Corporações Musicais, flâmulas ou outros adereços;
II. Corpo Coreográfico;
III. Balizas Femininos, Balizas Masculinos e Balizas Trans.

Parágrafo 1º. A Linha de Frente deverá se apresentar com marcialidade e garbo.

Parágrafo 2º. Na **MODALIDADE CONCERTO** é proibida a inclusão de Corpo Coreográfico, Baliza Feminino, Baliza Masculino, Baliza Trans e Comandante Mor.

Artigo 29. O número de integrantes da Linha de Frente não poderá ser superior ao de integrantes do Corpo Musical, obedecendo à faixa etária que dispõe o Art. 10 e seus incisos.

Parágrafo Único. Se o Corpo Musical for inferior a 40 (quarenta) componentes, a Linha de Frente poderá ter um teto de até 40 (quarenta) componentes.

Artigo 30. A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deverá guardar as mesmas cores da Corporação Musical, independente da sua distribuição, sendo permitido apresentar modelo de uniforme diferente de acordo com o gênero, feminino ou masculino.

Artigo 31. O Corpo Coreográfico deverá apresentar-se no mínimo com 10 (dez) componentes.

Artigo 32. No Corpo Coreográfico é proibida a utilização de adereços estilhaçáveis, cortantes, perfurantes, artefatos à base de pólvora, que provoquem efeitos visuais com fumaças, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, bem como simulação ou atos que venham a denegrir a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único. É permitido aos integrantes da Linha de Frente a utilização de espadas as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com a mesma devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente e em nenhum momento é permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do Corpo Coreográfico.

Artigo 33. O não cumprimento das normas específicas para a Linha de Frente e para o Corpo Coreográfico implicará na desclassificação desses.

X – DO PELOTÃO CÍVICO E ESTANDARTE E SUA AVALIAÇÃO

Artigo 34. Todas as Corporações Musicais participantes do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** deverão portar estandarte, faixa ou distintivo que as identifiquem.

Parágrafo 1º. A uniformidade dos componentes do Pelotão Cívico e Estandarte deve seguir o disposto no Art. 30 do presente regulamento.

Parágrafo 2°. Para as Corporações Musicais da **MODALIDADE MARCHA**, a identificação poderá ser de livre escolha, desde que não seja atrás do Corpo Musical.

Parágrafo 3°. Para as Corporações Musicais da **MODALIDADE CONCERTO**, a identificação deverá estar visível para a Comissão Avaliadora, de acordo com o espaço disponível no local, podendo esta identificação ser posicionada por intermédio de suporte/tripé ou similares.

Parágrafo 4°. A falta de identificação implicará na perda de 1 (um) ponto por avaliador levando-se em consideração a Corporação Musical por completo (todos avaliadores dos aspectos do Corpo Musical, Corpo Coreográfico, Baliza Feminina, Baliza Masculino, Baliza Trans, Comandante Mor e Pelotão Cívico/Estandarte).

Artigo 35. As Corporações Musicais deverão, a partir do deslocamento, portar e manter, obrigatoriamente, o Pavilhão Nacional, com exceção de todas a se apresentarem na **MODALIDADE CONCERTO**, observando que:

Parágrafo 1°. Todas as Corporações Musicais da **MODALIDADE MARCHA** deverão obrigatoriamente apresentar o Pavilhão Nacional em posição de destaque com a respectiva Guarda de Honra, em um número mínimo de 2 (dois), a qual pode ser formada pelas Bandeiras do Estado (à direita) e do Município (à esquerda), assim como da instituição que representa.

Parágrafo 2°. As Corporações Musicais da **MODALIDADE MARCHA** que não cumprirem o presente artigo serão desclassificadas.

Parágrafo 3º: As Corporações Musicais da **MODALIDADE CONCERTO não terão a obrigatoriedade** de portar o Pavilhão Nacional

Artigo 36. A avaliação do Pelotão Cívico e do Estandarte será efetuada por 1 (um) avaliador específico, o qual dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obrigatório que o avaliador justifique via áudio, levando-se em conta os seguintes itens:

I. **Uniformidade**: Serão avaliadas a uniformidade da indumentária dos componentes, e se os mesmos guardam o estilo e as cores do Corpo Musical, bem como a conservação do Estandarte, das Bandeiras e mastros utilizados, não sendo avaliado o luxo;
II. **Marcha**: Serão avaliados o rompimento da marcha e a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;
III. **Garbo**: Serão avaliadas a elegância, a postura e a atitude, por meio da expressão facial e corporal de cada componente e do conjunto durante o deslocamento;
IV. **Alinhamento/Cobertura**: Será avaliado o alinhamento das fileiras na formação marcial, assim como a cobertura entre os componentes e os intervalos das frações;
V. **Deslocamento**: Serão avaliados o deslocamento em conjunto do grupo, os posicionamentos corretos das bandeiras, as disposições e colocações, a forma de portá-las, onde as mesmas não podem estar arrastando no chão, tanto durante o percurso como em posição de sentido;
VI. **Conversão/Posicionamento**: Será avaliado a forma de transição dos componentes para o posicionamento do grupo ao final da peça musical de entrada. Para desfile em rua, o grupo deverá realizar a conversão em 180° (cento e oitenta graus) e para desfile em campo o grupo deverá se posicionar em direção ao palanque de julgamento.

Artigo 37. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, quando competir isolado em sua categoria, o Pelotão Cívico/Estandarte para ter assegurado o direito ao título necessitará de:
a) 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Sênior;
b) 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Juvenil;
c) 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantojuvenil;
d) 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantil e;
e) 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Mirim.

Parágrafo 1°. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Conversão/Posicionamento, Deslocamento, Alinhamento/Cobertura, Garbo Marcha e Uniformidade.

Parágrafo 2º. Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente a colocação.

XI – DA AVALIAÇÃO DO CORPO COREOGRÁFICO

Artigo 38. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, todas as Corporações Musicais terão seu Corpo Coreográfico avaliado por profissional (ais) designado (s) a critério da Comissão Organizadora do evento.

Artigo 39. O Corpo Coreográfico será avaliado por 2 (dois) profissionais que darão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos por quesitos e serão divididos em 2 (dois) aspectos sendo eles: Artístico e Técnico, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota via áudio, levando-se em conta os seguintes itens:

a) **ASPECTO ARTÍSTICO**:

I. **Entrada**: Será avaliado o sincronismo, o impacto visual, a marcha, o ritmo e o garbo;

II. **Composição Coreográfica**: Será avaliado como um todo, a concepção geral, os aspectos de criação, a movimentação, a movimentação em harmonia com a música apresentada, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal com originalidade, variedade e efeito visual, adereços usados esteticamente como conjunto, manuseio e movimentação, será observada a proposta coreográfica, a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, será observado o contexto coreográfico bem como o seu enredo/evolução;

III. **Evolução**: Será avaliado as transições de formas entre os quadros, deslocamento da evolução coreográfica, sua trajetória, a passagem de uma posição para outra e a ligação de seus deslocamentos;

IV. **Formação**: Será Avaliado a diversidade de quadro e desenhos, eixos direcionais, a regularidade, a utilização do espaço e a simetria de área ocupada pelos componentes do Corpo Coreográfico de cada execução da Peça Musical;

V. **Expressão e Garbo**: Será avaliado a expressão corporal/facial levando em conta o sincronismo, a execução, as finalizações e a complexidade dos movimentos corporais, podendo ser eles da área marcial, teatral ou de dança.

b) **ASPECTO TÉCNICO**:

VI. **Sincronismo**: Será avaliado o sincronismo na coreografia, sua movimentação em uníssono dos componentes, quanto nas alternadas e os movimentos em sintonia com a sua precisão;

VII. **Ritmo**: Será avaliado a constância da precisão rítmica e a movimentação do grupo, variações rítmicas em harmonia com a música e a utilização dos crescentes e decrescentes harmônicos;

VIII. **Marcha**: Será avaliado o posicionamento de pernas, pés e braços, a uniformidade, a cadência e alinhamento, a movimentação entre os componentes, bem como a postura, não havendo regra para altura dos passos, a forma de movimentação e estilo;

IX. **Uniformidade**: Além das cores da corporação que o grupo deve guardar no seu vestuário, verificar a igualdade entre eles e os cuidados de conservação, sem levar em conta o luxo;

X. **Execução Coreográfica**: Será avaliada a execução de forma geral da Coreografia, como o alinhamento e a cobertura bem executados, os movimentos coreográficos, a marcha, o sincronismo, as transições em harmonia, analisando o conjunto da obra.

Parágrafo 1°. A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico, como recurso de criatividade para enriquecer a apresentação. No caso de queda de adereço (s) durante a coreografia, fica a critério da Corporação Musical recuperá-lo (s) ou não.

Parágrafo 2º. Os avaliadores do Corpo Coreográfico, durante a sua apresentação, poderão estar posicionados em um plano superior ao nível da pista, se assim acharem necessário.

Artigo 40. O Corpo Coreográfico poderá se apresentar com estilo e características próprias, contudo sem perder a marcialidade, ou seja, sem fugir ao tema ou estilo característico do grupo musical (banda ou fanfarra).

Parágrafo Único. Será desclassificado o Corpo Coreográfico que se apresentar **EXCLUSIVAMENTE** utilizando o estilo cênico ou dança, ou seja, apresentando uma proposta coreográfica que não contenha a presença de marcha.

Artigo 41. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, quando competir isolado em sua categoria, o Corpo Coreográfico para ter assegurado o direito ao título necessitará de:

a) 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Sênior;
b) 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Juvenil;
c) 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantojuvenil;
d) 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantil; e
e) 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Mirim.

Parágrafo 1º. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os quesitos/itens de julgamento, na seguinte ordem: sincronismo, ritmo, marcha, uniformidade, execução coreográfica, entrada, composição coreográfica, evolução, formação e expressão/garbo.

Parágrafo 2º. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

XII - DA BALIZA FEMININA, BALIZA MASCULINO E BALIZA TRANS

Artigo 42. A Corporação Musical poderá ter várias Balizas Femininas, Balizas Masculinos e Baliza Trans, sendo que apenas 1 (um) de cada gênero será avaliado, pois a apresentação é individual.

Parágrafo Único. As Balizas Femininas, Balizas Masculinos e Balizas Trans não competem entre si, havendo premiação separada para cada um desses aspectos.

Artigo 43. O responsável pela Linha de Frente ou o (a) Regente deverá apontar qual Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans que será avaliado (a).

Parágrafo Único. Caso ninguém da Corporação Musical indicar qual Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans que irá competir, a definição ficará a cargo do avaliador.

Artigo 44. As cores do uniforme de Baliza devem ser as mesmas da Corporação Musical, deixando-se livre a escolha da cor do calçado, devendo seguir também as seguintes especificações:

I. **BALIZA FEMININA**:
a) Não transparente;
b) Não cavado.

II. **BALIZA MASCULINO**:
a) Adequado ao sexo masculino;
b) Não transparente;
c) Usar suporte masculino.

III. **BALIZA TRANS**:
a) Não transparente;
b) Não cavado.

Artigo 45. Em nenhum momento a/o Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans poderá se interpor entre o (a) Regente e o Corpo Musical durante a apresentação deste perante a Banca Avaliadora.

Artigo 46. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans não poderá ser integrante de uma parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

Parágrafo Único. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans só poderá integrar-se à coreografia do Corpo Coreográfico, ou do Corpo Musical, durante a peça de saída, onde os citados não estarão sendo avaliados.

Artigo 47. O não cumprimento do disposto nos Artigos 44 a 46 implicará na desclassificação da/do Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans.

Artigo 48. As/Os Balizas Feminina, Balizas Masculino e Balizas Trans, mesmo que não estejam competindo, deverão cumprir os critérios de uniformidade dispostos no Artigo 44, sendo que os Balizas Masculinos também deverão primar por realizar coreografia compatível ao sexo masculino.

XIII - AVALIAÇÃO DA BALIZA FEMININA, BALIZA MASCULINO E BALIZA TRANS

Artigo 49. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, todas as Corporações Musicais terão sua Baliza Feminina, Baliza Masculino ou Baliza Trans avaliados por 1 (um) avaliador designado a critério da Comissão Organizadora do evento.

Parágrafo 1º. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans serão avaliados a partir do deslocamento da Corporação Musical, durante a entrada e na música de confronto.

Parágrafo 2º. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans avaliados deverão utilizar o bastão durante todo deslocamento na Peça Musical de entrada. O não cumprimento implicará na perda de 1(um) ponto por quesito, que será registrado pelo (s) avaliador (es) de Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese a/o Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes ou que deixem resíduos, ou ainda, que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa. O não cumprimento implicará na desclassificação da Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans.

Artigo 50. O avaliador de Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota via áudio, levando em conta os seguintes itens:

I. **Manuseio do Bastão**: O bastão deve ser utilizado desde o início da apresentação da corporação musical. Será avaliada a técnica, o controle do bastão, o grau de dificuldade e suas finalizações. Levando em consideração os lançamentos, recuperações, giros, rotações em diferentes planos, eixos e direções de movimento do bastão.
II. **Performance de Entrada**: Avaliará o garbo, a marcha, a interação com o público, a movimentação e os deslocamentos durante o percurso de entrada;
III. **Coreografia**: Será observado se a coreografia tem uma composição bem elaborada, distribuída nos quesitos (dança, movimentos acrobáticos, aparelhos), com diversificações de movimentos, deslocamentos, direções, utilização variada do espaço, criatividade, com elegância, postura e atitude durante a apresentação;
IV. **Dança**: Será avaliada a movimentação expressiva do corpo, utilizando a técnica do (s) estilo (s) abordados, executando movimentos diversificados, harmoniosos e explorando os diferentes níveis, direções e planos;
V. **Movimentos Acrobáticos**: Serão avaliados a técnica e a execução dos movimentos apresentados, levando em consideração a diversificação e o grau de dificuldade;
VI. **Elementos**: Será avaliado a criatividade e contextualização dos adereços apresentados, o manuseio, a elegância e a ligação com os elementos corporais utilizados. Fica a critério do (a) concorrente a escolha do acessório para compor sua coreografia, podendo ser um aparelho de ginástica rítmica ou outro material alternativo;

VII. **Uniforme**: Serão avaliadas, o estado de conservação, o asseio da farda e seus complementos tais como: meia calça, arranjo de cabelo e calçado. Será observado o cuidado com a apresentação pessoal: cabelos, penteados e maquiagem.

Artigo 51. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, quando competir isolada (o) em sua categoria, a/o Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans para ter assegurado o direito ao título necessitará de:

a) 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Sênior;
b) 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Juvenil;
c) 70% (setenta por cento) do total do total de pontos possíveis na categoria Infantojuvenil;
d) 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantil; e
e) 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Mirim.

Parágrafo 1º. Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Manuseio de Bastão, Coreografia, Dança, Movimentos Acrobáticos, Elementos e Uniforme.

Parágrafo 2º. Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente a colocação.

XIV - DA AVALIAÇÃO DO (A) COMANDANTE MOR

Artigo 52. Ao Comandante mor, cabe comandar a corporação a partir do anúncio de julgamento, como também durante o deslocamento. Será avaliada a forma de condução assim como seu próprio posicionamento à frente da corporação, observando o alinhamento correto das colunas e seus intervalos, bem como a regularidade, homogeneidade nas distâncias entre elas e a cobertura correta das colunas e seus intervalos, durante o deslocamento. O momento de transferência do comando do Corpo Musical para o Instrutor (a) Maestro (ina) ou Regente e saída da Corporação Musical do local de julgamento, observando-se os comandos de formação bem como a passagem de comando gestual ao Instrutor (a) Maestro (ina) ou Regente.

Artigo 53. Na avaliação do Comandante Mor será observada principalmente a interação/integração do mesmo, em relação ao Corpo Musical.

Artigo 54. Caso o Instrutor (a), Maestro (ina), Regente ou outro membro do Corpo Musical, interferir ou se interpor nos comandos e conduções executados pelo Comandante Mor, implicará na perda de 0,1 (um décimo) para cada intervenção que ocorrer que será descontado da somatória total do Comandante Mor.

Artigo 55. O Comandante Mor em todas as circunstâncias, é membro integrante do Corpo Musical na incumbência e função de comandar e conduzir o mesmo sendo vedado ao Comandante Mor participar de evoluções junto ao Corpo Coreográfico, bem como com a (o) Baliza.

Artigo 56. Em nenhuma hipótese o Comandante Mor pode utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer indivíduo.

Artigo 57. A idade do Comandante Mor deve estar dentro dos limites da faixa etária em que a Corporação Musical está inscrita, **inclusive levando em consideração 5% de acordo com o parágrafo 1º do artigo 10**.

Artigo 58. O uniforme do Comandante Mor deve guardar o estilo e as cores da Corporação Musical e ser adequado ao gênero que desempenha na função.

Artigo 59. O não cumprimento do disposto nos artigos 55 a 58, implicará na perda de 2 (dois) pontos por artigo infringido na somatória total do Comandante Mor.

Artigo 60. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, todas as Corporações Musicais terão seu Comandante Mor avaliados por 1 (um) avaliador designado a critério da Comissão Organizadora do evento.

Artigo 61. O avaliador de Comandante Mor dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obrigatório que o avaliador justifique via áudio, levando-se em conta os seguintes itens:

I. **Comando de Bastão/Mace/Espada**: Durante a apresentação o Comandante Mor deverá realizar no mínimo 3 (três) comandos de bastão/Mace/Espada, de acordo com suas normas de utilização. No percurso também será avaliado a postura, atitude e a empunhadura, durante a execução dos movimentos que o comandante mor ostenta em sua apresentação. Será observada a interação e resposta do corpo musical aos comandos executados;
   a) Em caso de queda do acessório, será avaliado a gravidade da falha e será despontuado de acordo com o ocorrido (leve, média ou grave). Sendo assim, fica a critério do comandante mor seguir com ou sem o acessório.
   b) Serão valorizados os comandos gestuais, preventivos, executivos, movimentos rítmicos de cadência e musicalidade, que sejam compreendidos pelo corpo musical.

II. **Comando de Voz/Apito**: Será avaliada a dicção clara e objetiva dos comandos, sentidos e alertas, sendo obrigatório o uso de no mínimo 3 (três) comandos diferentes de voz/apito, que devem ser executados a partir do anúncio de julgamento. Será observada a interação e resposta do corpo musical aos comandos executados;

III. **Condução da Corporação**: Será avaliado o deslocamento do Comandante Mor e sua forma de condução, observando o alinhamento correto das fileiras e seus intervalos;

IV. **Marcha**: Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade e o padrão da marcha executado pelo Comandante Mor, que deve seguir o estilo de marcha adotado pelo Corpo Musical;

V. **Garbo**: Será avaliada a imponência, postura e atitude que o Comandante Mor ostenta durante todo o seu período de apresentação;

VI. **Uniformidade**: Será avaliada a uniformidade da indumentária, que deve guardar o estilo e as cores do Corpo Musical, bem como seu estado de conservação. O luxo não será considerado.

Artigo 62. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, quando competir isolado (a) em sua categoria, o (a) Comandante Mor para ter assegurado o direito ao título necessitará de:

a) 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Sênior;
b) 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Juvenil;
c) 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantojuvenil;
d) 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantil; e
e) 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Mirim.

Parágrafo 1º. Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Bastão/Mace/Espada, Comando de Voz/Apito, Condução da Corporação, Marcha, Garbo e Uniformidade

Parágrafo 2º. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

XV – DA PREMIAÇÃO

Artigo 63. No **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, do primeiro colocado ao ultimo colocado de cada categoria técnico/etária receberão, respectivamente, troféus referentes à sua colocação.

Parágrafo Único. A **Corporação Musical** será classificada para a participação no **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras** conforme índices estabelecidos pela **LBF (Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras)** e outros termos.

Artigo 64. Os Corpos Coreográficos, Balizas Femininas, Balizas Masculinos, Balizas Trans, Comandante Mores, e o Pelotão Cívico/Estandarte terão avaliação à parte, segundo critérios estipulados neste Regulamento, e premiação específica compreendendo troféus ou equivalentes.

Parágrafo Único. Os Corpos Coreográficos, Balizas Femininas, Balizas Masculinos, Balizas Trans, Comandantes Mores e Pelotões Cívicos e Estandartes terão premiação para os 3 (três) primeiros classificados de cada categoria técnica/etária.

Artigo 65. O resultado da avaliação será divulgado após a apresentação da última Corporação Musical concorrente de cada categoria, ou, após a apresentação da última categoria.

Parágrafo Único. O resultado será divulgado conforme critérios a serem estabelecidos nas reuniões do sorteio ou segundo resolução da Comissão Organizadora, mas nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação do último participante.

Artigo 66. No caso de empates nos 1º, 2º, 3º lugares, vencerá a Corporação Musical que obtiver a maior nota no primeiro bloco de avaliação técnica. Persistindo o empate, seguem-se o segundo, o terceiro e o quarto blocos, sucessivamente. Persistindo o empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

Parágrafo 1°. Qualquer Corporação Musical participante, que por alguma razão se julgue prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado, junto à Comissão Organizadora do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, a presidência da **OCIFABAN (Associação Paulista de Fanfarras e Bandas)** e ao Tribunal de Ética e Disciplina da Entidade.

Parágrafo 2°. O resultado (deferimento ou indeferimento) da análise dos recursos será publicado em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do mesmo, no site da **OCIFABAN (Associação Paulista de Fanfarras e Bandas)**.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67. A cidade sede oferecerá alimentação adequada aos participantes, alojamento quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

Artigo 68. As Corporações Musicais situadas a mais de 500 (quinhentos) quilômetros da cidade sede receberão alojamento cabendo-lhes providenciar por sua responsabilidade colchonetes, roupas de cama e de banho para todos os componentes.

Parágrafo 1º. O (a) Instrutor (a), Maestro (ina), ou Regente será o (a) responsável pela disciplina no alojamento, banheiros, refeitórios e outros, mantendo e entregando limpas as instalações, podendo ainda ser penalizado (a) pecuniariamente por danos ao patrimônio público ou particular. Se for comprovado qualquer dano ao patrimônio público, o (a) Instrutor (a), Maestro (ina), ou Regente terá que fazer o ressarcimento do mesmo.

Parágrafo 2º - A Corporação Musical poderá permanecer no alojamento até o fim de sua apresentação.

Parágrafo 3º - A Corporação Musical terá direito as **refeições somente no dia em que for disputar**, ficando a cargo do responsável legal arcar com as demais despesas, caso opte em chegar um dia anterior e permanecer no evento após sua apresentação.

Artigo 69. Em todos os eventos caberá sempre às Corporações Musicais, a responsabilidade para que cada componente da entidade esteja munido de talheres, pratos e copos para sua própria alimentação.

Artigo 70. As despesas com transportes correrão sempre por conta das entidades participantes do Campeonato.

Artigo 71. A **OCIFABAN (Associação Paulista de Fanfarras e Bandas)** e suas filiadas reservam-se o direito de veiculação, da maneira que lhes convir, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar, sendo de responsabilidade das entidades participantes a autorização de cada um de seus integrantes do uso de sua imagem.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho de evolução técnico-instrumental ou a título de documentação, apresentado pela **OCIFABAN (Associação Paulista de Fanfarras e Bandas)** e suas filiadas.

Artigo 72. Este Regulamento Geral obedece às diretrizes dos principais concursos e campeonatos promovidos no território nacional e é a síntese do resultado dos Encontros Nacionais de Regentes e Dirigentes das Entidades Filiadas a **LBF (Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras)**, revisto a cada ano, representando a vontade e a decisão da maioria das entidades estaduais filiadas que se fazem representar.

Artigo 73. O (a) Instrutor (a), Maestro (ina), Regente, Dirigente, músico ou integrante de qualquer entidade musical que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato (Parágrafo Único. do Artigo 1° deste regulamento), tentando desacreditar ou denegrir qualquer membro das Comissões Avaliadora, Técnica ou Organizadora, terá a Corporação Musical a qual pertença desclassificada automaticamente, ficando suspensa, no mínimo por um ano do **Campeonato Estadual Paulista e Brasileiro**, ainda que tenha obtido direito conforme critérios estabelecidos para acesso e, dependendo do caso (ameaça, calúnia, injúria ou difamação), será elaborado um Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia onde estiver sendo realizado o evento ou na mais próxima do local onde tenha ocorrido o fato.

Artigo 74. Os casos disciplinares, de descumprimento do Regulamento, éticos e demais previstos, serão analisados “enloco” e decididos no decorrer do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** por uma Comissão de 2 (dois) membros designados do Conselho de Ética e Disciplina e supervisionados pelo presidente deste, e seus resultados serão encaminhados à Comissão de Ética e Disciplina da **OCIFABAN (Associação Paulista de Fanfarras e Bandas)**. Os casos analisados e decididos no decorrer do Campeonato não caberão recursos.

Parágrafo Único. Nas ocorrências consideradas graves pelos membros designados pelo Conselho de Ética e Disciplina da **OCIFABAN (Associação Paulista de Fanfarras e Bandas)**, definirão a decisão dos fatos (ou atos) ou o encaminhamento do julgamento diretamente ao Conselho.

Artigo 75. Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela Comissão Organizadora do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, ou pela Presidência e o Conselho de Ética e Disciplina da **OCIFABAN (Associação Paulista de Fanfarras e Bandas)**, podendo ser publicados adendos que completem ou aprimorem o presente Regulamento, ressalvando-se a consulta e comunicação prévia a todas as entidades filiadas.

Artigo 76. Determinar às filiadas a observância do Art. 18, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 77. Determinar às filiadas a observância das Leis Municipais onde o Campeonato Estadual estiver sendo realizado.

Parágrafo Único. No caso do Município de Amparo, observar em especial a **LEI Nº 3911, DE 20 DE MARÇO DE 2017**, que dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artificio no município.

Artigo 78. Poderão ser publicados adendos que complementam e aprimorem o Regulamento do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, que serão divulgados às Corporações Musicais e tornados como públicos através do site oficial da **OCIFABAN (Associação Paulista de Fanfarras e Bandas)**.

Artigo 79. Constituem anexos a este Regulamento:

I. Art. 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e
II. Manual de Orientações para os avaliadores do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas.

Artigo 80. Este Regulamento Geral entra em vigor nesta data: **23 de Março de 2025**.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CAMPEONATO PAULISTA DE FANFARRAS E BANDAS 2025
APROVADO COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES

Atenciosamente,

Washington de Oliveira Souza
Presidente | Associação Paulista de Fanfarras e Bandas – OCIFABAN